



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMMPV 1165/2023**  
(à MPV 1165/2023)

Dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui a Estratégia Nacional de Formação de Médicos de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

“**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Nacional de Formação de Médicos de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) reconhece o médico como especialista a partir da devida aprovação em exame de prova de título, sendo que cada sociedade de especialidade médica tem sua prova reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB).

A regulamentação, além de aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médica, também dispõe que é possível se obter o título de especialista de duas maneiras. A primeira é por meio do programa estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), e a segunda é representada pela prova de título referente a cada especialização.

Nesse sentido, rogamos pelo apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, pelos argumentos expostos.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**